



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMADA			
1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE			
Secretaria Municipal de Cultura			
Unidade/Setor/Departamento: Secretária Municipal			
Servidor responsável pela demanda: Amanda Lara Diniz do Nascimento			
E-mail (licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)		Telefone (31) 3157-5019):	
2 –IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Objeto: Contratação da banda “Onix” para apresentação de 02 (dois) shows durante o evento Carnaval 2025, nos dias 02 e 03 de março de 2025, na cidade de Crucilândia/MG.			
Justificativa da necessidade da contratação: A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura tem por objetivo abrigar as festividades de Carnaval 2025 que conta com a realização diversas atrações e shows musicais.			
Além disso, busca incentivar a produção cultural de Crucilândia, os movimentos regionais e nacionais de artes, música, teatro, dança e cultura popular, e oportunizar a integração dos artistas com a comunidade do Município de Crucilândia e demais regiões, por meio do acesso gratuito a uma programação cultural rica e variada.			
Utilização do catálogo de padronização: Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, por se tratar de prestação de serviços com objeto específico.			
O objeto solicitado não consiste em características de luxo .			
Descrições e quantidades			
Item	Descrição/especificação	Qtde.	Valor unit.
01	Contratação de Show Artístico	02	R\$ 16.000,00
Valor total estimado ¹ (quando for o caso): R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).			
3 – FONTE DE RECURSOS			
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal			
Categoria Econômica: ☐ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento			
Dotação: 06.01.02.13.392.473.2070.3.3.90.39.00			

¹ Valor referencial notas fiscais apresentadas pela empresa comprovando o valor do cachê atualmente praticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS	
Prazo de entrega/execução: Os serviços serão prestados no dia 02 e 03 março de 2025, conforme cronograma e proposta em anexo.	
Local(is) e horário(s) de entrega/execução: Os shows terão previsão de começar as 23:00 horas com duração de 2 horas.	
Prazo de garantia/forma de garantia (se houver): Não há garantia na presente contratação.	
Exigências de requisitos específicos: Apresentação de documentos que comprovem a consagração do artista e notas fiscais e contratos que comprovem o valor praticado no mercado.	
Houve contratações anteriores? Não	
Servidor indicado ² para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Por se tratar de Inexigibilidade, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme Decreto Municipal nº 39 de 07 de junho de 2023.	
Fiscal indicado: Sandro Antônio Rocha	
Gestor indicado: Amanda Lara Diniz do Nascimento	
O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos ou máquinas? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota que irá ser atendida pelo objeto) Não	
Instrumento Vinculativo: ☒ Contrato ☐ Ata de Registro de Preços ☐ Adesão (carona) ☐ Outro: Empenho, art. 95 lei 14.133/21	Prazo de Vigência do Objeto: ☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12). ☐ Vigência de 12 meses. ☒ Outro: 6 meses Contratação de objeto continuado: ☐ Sim ☒ Não
Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.	
ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE	
Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Crucilândia, 03 de fevereiro de 2025. _____ Amanda Lara Diniz do Nascimento	

² Servidor que seja especializado no objeto e possa contribuir no planejamento da contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Contratação da banda “Onix” para apresentação de 02 (dois) shows durante o evento Carnaval 2025, nos dias 02 e 03 de março de 2025, na cidade de Crucilândia/MG.

II. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA: Ao realizar o evento, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura tem por objetivo abrilhantar as festividades de Carnaval 2025 que conta com a realização de diversas atrações e shows musicais.

Além disso, busca incentivar a produção cultural de Crucilândia, os movimentos regionais e nacionais de artes, música, teatro, dança e cultura popular, e oportunizar a integração dos artistas com a comunidade do Município de Crucilândia e demais regiões, por meio do acesso gratuito a uma programação cultural rica e variada.

III. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO: Contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA: A contratação da banda ONIX para o Carnaval 2025 em Crucilândia se justifica pela tradição e qualidade musical que o grupo traz ao evento. Com mais de 15 anos de experiência em carnavais e réveillons, a banda já se consolidou no cenário festivo, proporcionando apresentações animadas e envolventes, que garantem a alegria do público. Seu repertório diversificado, que inclui desde clássicos do Carnaval até sucessos atuais, contribui para criar uma atmosfera contagiante, envolvendo foliões de todas as idades. Além disso, a banda ONIX é reconhecida por sua interação com o público e pela energia vibrante que transmite no palco, tornando cada apresentação única e inesquecível. A presença de uma atração desse porte não apenas valoriza o evento, mas também impulsiona o turismo e a economia local, movimentando comércios e serviços. Dessa forma, a escolha da banda ONIX representa um investimento certo para o sucesso do Carnaval 2025, garantindo uma festa animada, segura e repleta de boas memórias para moradores e visitantes.

V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Repertório:

Repertório com os principais Hits atuais nos estilos carnavalescos.

Início do show: 23h00

Duração: 02h00min



Incluso no cachê já estão inclusos alimentação, hospedagem, transporte e o cachê dos músicos e sua produção.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O produtor que representa a banda apresentou materiais gráficos, fotos e/ou outros documentos comprovando o reconhecimento regional da mesma, bem como sua atuação no mercado de shows e eventos. Ademais, a artista realizou vários shows no Município, de modo que foi possível constatar a qualificação.

VII. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Contrato de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, a apresentação dos shows ocorrerá no dia 02 e 03 de março de 2025.

Local: Palco montado na Praça Matriz, Centro, Crucilândia - MG.

VIII. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Amanda Lara Diniz do Nascimento

Telefone (31) 3157-5019).

E-mail: arteeculturadecrucilandia@gmail.com

IX. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela contratante no primeiro dia útil após o evento, mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica por parte do contratado e emissão de ordem de pagamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos os valores para o INSS, IMPOSTO DE RENDA e ISSQN sobre os serviços executados, dependendo do caso.

X. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ITAU

Agência/Cooperativa: 3107

Conta Poupança jurídica: 99880-3

Favorecido: MAIS EVENTOS

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fiscalizar a prestação dos serviços;

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;

Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada;

Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como palco, som, iluminação, camarins, banheiros químicos, pessoal técnico das referidas áreas, equipamentos de informática, rede e acesso à Internet, local mobiliado conforme as necessidades contratuais, atendendo às solicitações da Contratada (**Rider técnico**) para melhor execução do serviço;

Facilitar o acesso e contato com a estrutura da Prefeitura ora CONTRATANTE, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários;

Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

Ressarcir à contratada os custos acessórios devidamente comprovados;

Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela Contratada.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar o serviço, descrito na requisição de serviço anexa a este processo, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pela Secretária Municipal de Cultura, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com extravio e danos acidentais no trajeto;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

Executar o objeto dentro do prazo estipulado;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.

Arcar com os custos inerentes às despesas com cache, transporte, hospedagem e alimentação.

Arcar com a taxa junto a ECAD, se necessário.

A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/201.



XIII. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A escolha foi feita pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o conselho municipal.

XIV. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Comprovações de cachês, feitas via notas fiscais ou contratos com Prefeituras ou empresas particulares, fornecidas pela contratada.

XV. SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XVI. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Amanda Lara Diniz do Nascimento

FISCAL DO CONTRATO: Sandro Antônio Rocha

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

XVII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.13.392.473.2070.3.3.90.39.00

XVII. CONDIÇÕES GERAIS:

Apresentação pelo período de duas horas ininterruptos;

O transporte, alimentação, hospedagem, e demais encargos tributários serão de responsabilidade da contratada;

A sonorização, iluminação e palco serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;

O Cachê do show será no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Crucilândia/MG 07 de fevereiro de 2025.

Amanda Lara Diniz do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de acordo com a solicitação e documentos anexos, determino:

☐ A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos: _____

☐ A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.

☐ A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos.

X DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se tratar de inexigibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 39/2023, autorizo o prosseguimento da contratação.

Crucilândia/MG, 07 de fevereiro de 2025.

Elizângela Cristina Lara Diniz
Prefeita Municipal



AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Designada pela Portaria N°. 71 de 02 de janeiro de 2025, Eu, Ketre Rejane de Oliveira, fazendo uso de minhas atribuições legais, conformidade com o disposto no art. 72 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, lavro esse termo que caracteriza a abertura do processo nº 26/2025 por INEXIGIBILIDADE, conforme Termo de Referência anexo.

OBJETO:

Contratação da banda “Onix” para apresentação de 02 (dois) shows durante o evento Carnaval 2025, nos dias 02 e 03 de março de 2025, na cidade de Crucilândia/MG.

RECEBIMENTO E ELEMENTOS DO PROCESSO:

Nesta data recebi a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda nº 26/2025 emitida pela secretaria municipal de cultura
- ✓ Termo de referência contendo a quantidade, justificativa para contratação e indicação de dotação orçamentária;
- ✓ Comprovante do valor praticado no mercado através de notas fiscais e contratos (anexo aos autos) com outros órgãos públicos;
- ✓ Declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- ✓ Autorização do prefeito para abertura do processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal N ° 14.133/2021 – Art. 74 Inciso II.

Crucilândia/MG, 10 de fevereiro de 2025

Ketre Rejane de Oliveira
Agente de contratação



PARECER AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2025 MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE

1. RELATÓRIO.

Foi-me apresentado para análise documentação da Banda Onix, por intermédio da empresa **MAIS EVENTOS**, CNPJ: 16.514.195/0001-28, para realização de 02 (dois) shows nos dias 02 e 03 de março durante o Carnaval 2025.

O expediente foi instruído com DFD, termo de referência elaborado pela secretaria municipal de cultura, justificativa para a escolha da banda, proposta comercial detalhada, documentos que comprovam a consagração da banda, cópia de notas fiscais e contratos comprovando o valor cobrado, declaração da estimativa de impacto orçamentário financeiro com respectiva indicação da dotação orçamentária e autorização do prefeito para abertura do processo.

2. ANÁLISE.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação de artista, conforme o estipulado nos termos do Art.74, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ao verificar os dados acima, tomando por base a escolha para a contratação, infere-se que a contratação se enquadra legalmente na inexigibilidade de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação da banda ONIX para o Carnaval 2025 em Crucilândia se justifica pela tradição e qualidade musical que o grupo traz ao evento. Com mais de 15 anos de experiência em carnavais e réveillons, a banda já se consolidou no cenário festivo, proporcionando apresentações animadas e envolventes, que garantem a alegria do público. Seu repertório diversificado, que inclui desde clássicos do Carnaval até sucessos atuais, contribui para criar uma atmosfera contagiante, envolvendo foliões de



todas as idades. Além disso, a banda ONIX é reconhecida por sua interação com o público e pela energia vibrante que transmite no palco, tornando cada apresentação única e inesquecível. A presença de uma atração desse porte não apenas valoriza o evento, mas também impulsiona o turismo e a economia local, movimentando comércios e serviços. Dessa forma, a escolha da banda ONIX representa um investimento certo para o sucesso do Carnaval 2025, garantindo uma festa animada, segura e repleta de boas memórias para moradores e visitantes.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Foram apresentados todos os documentos comprovando a regularidade fiscal. Verifica-se que o processo de Inexigibilidade está instruído com a autuação de todos os documentos necessários, de modo a atender o disposto da lei federal 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Vê-se, assim, que a Administração realizou a comprovação do valor praticado no mercado, em consonância com a IN 65/2021 e art. 23 da NLL.

O valor pela apresentação da banda ONIX importa a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada show, conforme proposta anexa para apresentação nos dias 02 e 03 de março de 2025 previsto para as 23h00 com duração de 02 horas.

Foram consultados os contratos e notas fiscais apresentadas:

- Prefeitura Municipal de Porto Firme, apresentação no Carnaval no dia 13/02/2024, valor do cache R\$ 18.500,00 Contrato 002/2024. PA 002/2024;
- Prefeitura Municipal de Congonhal, apresentação no dia 22/02/2025, valor do cache R\$ 18.500,00 Contrato 0015/2024. PA 015/2025;
- Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, apresentação no carnaval/2024— Valor do Cache R\$ 15.000,00- NF 20/2024.
- Prefeitura Municipal de São Bento Abade, apresentação no carnaval/2023 - Valor do Cache R\$ 17.000,00- PA016/2023.
-

Vê-se, assim, que a Administração realizou pesquisa, em consonância com a IN 65/2021 e art. 23 da NLL.

6. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise, diante da documentação acostada aos autos entendendo pela possibilidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Diante de todo o exposto, cumpridos os requisitos legais, opina-se pela regularidade da contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, II, da Lei de Licitações.

Encaminho o processo devidamente instruído à assessoria jurídica para análise da legalidade da contratação.

Crucilândia/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Ketre Rejane de Oliveira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO REQUISITANTE: MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Crucilândia/MG acerca do procedimento administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação, para contratação da banda “ONIX” para se apresentar no dia 02 e 03 de março de 2025, durante o carnaval de rua do ano de 2025, através de empresa exclusiva.

A Secretaria requisitante apresentou a seguinte justificativa:

A contratação da banda ONIX para o Carnaval 2025 em Crucilândia se justifica pela tradição e qualidade musical que o grupo traz ao evento. Com mais de 15 anos de experiência em carnavais e réveillons, a banda já se consolidou no cenário festivo, proporcionando apresentações animadas e envolventes, que garantem a alegria do público. Seu repertório diversificado, que inclui desde clássicos do Carnaval até sucessos atuais, contribui para criar uma atmosfera contagiante, envolvendo foliões de todas as idades. Além disso, a banda ONIX é reconhecida por sua interação com o público e pela energia vibrante que transmite no palco, tornando cada apresentação única e inesquecível. A presença de uma atração desse porte não apenas valoriza o evento, mas também impulsiona o turismo e a economia local, movimentando comércios e serviços. Dessa forma, a escolha da banda ONIX representa um investimento certo para o sucesso do Carnaval 2025, garantindo uma festa animada, segura e repleta de boas memórias para moradores e visitantes.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, cumpre mencionar que o artigo 74, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21, dispõe que é inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme se observa do texto da lei, a contratação de profissional de qualquer setor artístico pode ser feita sem licitação desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública e diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Assim, mostra-se necessário trazer ao processo documentos que demonstrem que a banda e seus artistas, principalmente as de renome regional a serem contratadas, possuem a referida consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, ainda que locais.

Neste cenário, **Marçal Justen Filho**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, se pronunciou no sentido de que a inviabilidade de licitação decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para a contratação, tendo em vista a singularidade de cada artista:

Há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, 2021, pag. 972)

Ainda sobre essa questão, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino, na obra denominada Manual Prático das Licitações, Editora Saraiva, pag. 273, esclarece:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante das árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

Sob tal perspectiva, nota-se que a inexigibilidade ocorrerá quando for inviável a competição e nas palavras de Di Pietro (2022) “porque só existe um objeto que atenda às necessidades da Administração”.

Nesses moldes, a contratação se realizará de forma direta e deverá conter os documentos determinados nos incisos do art. 72 da Lei nº 14.133, para ser válida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ademais, consoante ao parágrafo único do referido artigo, a Administração Pública deverá divulgar o ato que autorizou tal contratação ou extrato do contrato administrativo em sítio eletrônico oficial, de forma permanente. Nesse diapasão, tem-se que a contratação artística, por meio da inexigibilidade, deve seguir tais pressupostos em sua fase interna.

Assim, quanto ao aspecto da contratação ocorrer mediante a produtora exclusiva, alertamos para a necessidade de se trazer ao processo administrativo documento idôneo que demonstre o vínculo pré-existente entre os músicos e a empresa contratada. Desse modo, o Tribunal de Contas da União, em jurisprudência atualizada, discorre sobre o assunto em relação à Lei nº 8.666/93, em que se deve levar em consideração tal interpretação para a Nova Lei de Licitações, uma vez que esta discorre sobre o empresário exclusivo e mero intermediário.

[...] é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; **era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, contratar artistas somente por meio de seus representantes legais ou empresários exclusivos sendo essa representação registrada em cartório**, ou contratar empresas intermediadoras por meio de procedimento licitatório. (Acórdão nº 2751/2023, Segunda Câmara, Rel. Antônio Anastasia)

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 diferenciou o empresário exclusivo do mero intermediário, que é aquele que agencia eventos em datas específicas, objeto da jurisprudência colacionada acima. Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação



prevista no art. 74, inciso II, **a contratação deve se dar diretamente com o artista ou com seu empresário/produtora exclusiva**, conforme art. 74, §2º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (grifo nosso).

Ressalte-se que a mencionada documentação foi devidamente apresentada pelo requisitante, sendo a empresa de propriedade da própria banda.

No que se refere ao valor a ser pago pela Administração Pública Municipal, deve-se comprovar nos autos do processo de inexigibilidade de licitação a justificativa de preço dos serviços contratados (profissional setor artístico), conforme exigência do art. 72, inciso VII da Lei n.º 14.133/21. Ou seja, é necessário justificar documentalmente o preço e demonstrar a razoabilidade do valor contratado, qual seja, R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), para realização do show.

Quanto a este ponto, a empresa apresentou notas fiscais emitidas para outros Municípios e empresas privadas, constando as datas, localidade e valor dos shows.

Desse modo, considerando os documentos concernentes ao procedimento apresentados pela Administração, houve o devido cumprimento das exigências legais constantes no art. 74, II e 72, ambos da Lei n.º 14.133/21, o que afere a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade da contratação direta da banda Onix, por intermédio de produtora exclusiva.

III. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação da banda Onix, para se apresentar nos dias 02 e 03 de março de 2025, durante as festividades do Carnaval de Rua, no Município de Crucilândia.

É o parecer.

À consideração da autoridade superior.

Crucilândia, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Cristina da Silva

OAB/MG 127.708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

DE: Setor de Licitações

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicita Despacho do Prefeito

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, determino a remessa do processo nº. 26/2025 para entendendo possível, autorizar a abertura do processo pelo Setor de Licitações, conforme seu objeto.

Crucilândia/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Gislaine Tais Pinheiro Nogueira
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3157-5019)
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: 26/2025

Inexigibilidade: 08/2025

Tendo em vista o constante do processo em epígrafe, AUTORIZO, **nos termos do art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021**, a contratação da empresa **MAIS EVENTOS, CNPJ: 16.514.195/0001-28**, com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para realização de (02) duas apresentações no município de Crucilândia no carnaval de 2025, conforme procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no **inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21**,

Publique-se

Crucilândia-MG, 12 de fevereiro de 2025

Elizângela Cristina Lara Diniz
Prefeita Municipal